

FL 699

PROC Nº 2502/05
PLCL Nº 016/05

Inclui § 3º ao art. 3º da Lei Complementar n. 113, de 21 de dezembro de 1984, e alterações posteriores, que institui a Taxa de Coleta de Lixo no Município, isentando do pagamento dessa taxa os imóveis destinados à extração de argila e fabricação de tijoletas, telhas e tijolos cerâmicos.

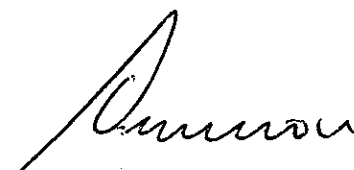
EMENDA Nº 01, DE RELATOR

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar 16, de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Para os imóveis destinados à extração de argila e fabricação de tijoletas, telhas e tijolos cerâmicos, em olarias, desde que apresentem adequado plano de manejo dos resíduos resultantes da atividade, a Taxa de Coleta de Lixo não incidirá sobre a área do imóvel edificada destinada à produção e secagem.”

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda aperfeiçoa o projeto trocando a isenção da TCL por uma redução proporcional às grandes áreas usadas para secagem, as quais não implicam necessidade de coleta e remoção de lixo.


VEREADOR NEWTON BRAGA ROSA